

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.388-8.389**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.391-8.400** – Ofício oriundo do 9º Ofício de Registro de imóveis do Rio de Janeiro encaminhando certidão de ônus reais do imóvel situado na Av. Lúcio Costa, nº 3.604, bloco 02, apartamento 1603, matrícula 194.845.
2. **Fls. 8.402-8.404** – Prestação de contas e pedido de pagamento honorários do auxiliar do Síndico, Petracioli Advocacia Corporativa.
3. **Fls. 8.406-8.410** – Resposta do ofício expedido ao 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, acostando ao feito certidão de ônus reais do imóvel registrado sob a matrícula nº 68.190.
4. **Fls. 8.412-8.413** – Despacho indicando a impossibilidade de análise do pleito de fls. 8357 ante o transcurso da data e determinando a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público, na forma apontada.

5. **Fls. 8.415-8.417** – Ex-diretor da falida comunicando viagem ao Exterior.
6. **Fl. 8.418** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
7. **Fls. 8.420-8.422** – Auxiliar do Síndico prestando esclarecimentos.
8. **Fls. 8.424-8.425** – Ex-diretor da falida postulando a confirmação do alvará indicado para venda de imóvel em Teresópolis.
9. **Fl. 8.426** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico e MP.
10. **Fl. 8.427** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência das respostas dos ofícios de **fls. 8.391-8.400 e 8.406-8.410**, contudo, nada a prover, tendo em vista que os imóveis lá registrados nunca foram propriedade da falida e/ou de seus sócios.

Prosseguindo, considerando a prestação de contas de **fls. 8.402-8.404**, o **item 2**, do r. despacho do **index 8412** e os esclarecimentos de **fls. 8.420-8.422**, o Síndico informa que não tinha conhecimento da conta indicada pelo MM. Juízo, sendo certo que a partir do trabalho desenvolvido pelo auxiliar foi descoberto o montante de R\$ 158.549,14 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e catorze centavos), fazendo jus a sua remuneração, conforme pleiteado no **index 8402**.

Noutro giro, o Síndico informa ciência da manifestação do ex-diretor da falida (**fl. 8.415**), ocasião em que foi comunicada a realização de viagem ao exterior.

Por fim, quanto ao pleito de **fls. 8.424-8.425**, o Síndico se reporta ao nono relatório falimentar (**index 8172**), não se opondo ao pedido referido, cabendo lembrar que o imóvel objeto do pedido já contava com a liberação do arresto, também por força de decisão irrecorrida, desta vez prolatada nos autos da ação de responsabilidade nº 0131397-88.1997.8.19.0001 – **index 1017**.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento do pedido de fls. 8.402-8.404, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do auxiliar do Síndico, na forma apontada.**
- b) pelo deferimento do pedido de fls. 8.424-8.425, declarando-se a confirmação do alvará indicado.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312